

Fortaleza (CE), disponibilizado em terça-feira, 10 de janeiro de 2023 – Ano 10 – Número 7

Publicado em 11/01/2023

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Rholden Botelho de Queiroz

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)
José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 05/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 116 da mencionada Lei, estabelecendo que “aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração”;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora ELOISA MAIA VIDAL, matrícula 2323-0, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Acordo abaixo especificado:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 54/2022 (Nº 01/2023 – TCE/CE)

PROCESSO: 27139/2022-7

PARTES: O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará**, doravante denominado **PGJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.928.790/0001-56, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, Centro, Fortaleza-CE, CEP: 60.822-325, com interveniência da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ESMP** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado **TCE/CE**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.499.757/0001-46, com sede na Rua Sena Madureira, 1047, Centro, Fortaleza-CE, CEP: 60.055-080, com interveniência do **INSTITUTO SUPERIOR DE CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO – IPC**.

OBJETO: A cooperação técnica e logística entre as partes, visando ao intercâmbio de conhecimentos e experiências em temas de interesse comum, por meio de ações de capacitação e eventos em parceria, que terão a finalidade de desenvolver competências com relevância significativa ao aprofundamento conceitual para os Membros e servidores das instituições convenientes, em diversas áreas de atuação, bem como ações voltadas para atender às demandas de capacitação dos gestores, servidores municipais e sociedade civil.

Art. 2º Em caso de ausência da servidora designada, por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o substituto legal, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Acordo acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 8/2023

PROCESSO Nº: 14972/2022-5

NATUREZA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

ENTE/MUNICÍPIO: POTIRETAMA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

RESPONSÁVEL: JOSÉ EUDES DA SILVA – EX-PREFEITO

ADVOGADO: ÍCARO ERNEMÍLIO RODRIGUES COELHO – OAB/CE Nº 26.015

EXERCÍCIO: 2017

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE FIGUEIREDO

SESSÃO DE JULGAMENTO: PLENO VIRTUAL DE 14/11/2022 A 18/11/2022

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PCG. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA. 2017. DECISÃO DO PLENO VIRTUAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO, PORQUE PRESENTES OS SEUS PRESSUPOSTOS E, NO MÉRITO, PELO SEU IMPROVIMENTO, MANTENDO OS TERMOS DO PARECER PRÉVIO Nº 114/2022. EXPEDIENTES DE PRAXE E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos a **Recurso de Embargos de Declaração da Prefeitura Municipal de Potiretama**, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. **JOSÉ EUDES DA SILVA, Ex-Prefeito**;

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade dos votos em: